

PORTARIA Nº 001, de 01 de agosto de 2022.

A Diretora Geral da Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP, com sede à Av. 23 de maio, nº 02, Centro, em Araputanga-MT, mantida pela Fundação Arco-Íris de Araputanga, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 25, I e na forma dos incisos V, VI e XVII do art. 14 de seu Regimento, bem como no exercício de sua autonomia e de acordo com sua responsabilidade na condução dos projetos acadêmicos,

Considerando a decisão colegiada dos diretores e coordenadores de curso em reunião realizada em 01/08/2022,

Resolve:

Art. 1º O regime acadêmico de estudos domiciliares, poderá ser concedido, excepcionalmente, aos discentes residentes em Municípios que por força de legislação municipal restritiva não disponibilize temporariamente, o transporte escolar, necessário ao deslocamento dos discentes até a FCARP.

§ 1º O regime acadêmico de estudos domiciliares de que trata o caput será concedido independente de requerimento, aos acadêmicos residentes nos Municípios de Jauru, Figueirópolis D'Oeste, Indiavaí, Reserva do Cabaçal, Salto do Céu, Rio Branco, Lambari, Curvelândia, Mirassol D'Oeste, São Jose dos Quatro Marcos, Gloria D' Oeste e Porto Esperidião, no período de 25/07/2022 a 13/08/2022.

§ 2º O regime de que trata o caput é opcional, não sujeitando os alunos desses Municípios que por meios próprios, opte por participar presencialmente das aulas no período.

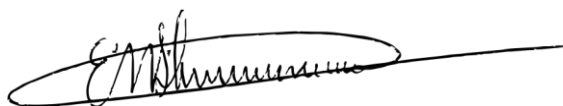
§ 3º Os trabalhos domiciliares deverão ser disponibilizados pelos professores, aos discentes beneficiários do Regime Domiciliar, no AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem da FCARP e/ou *email* institucional e/ou outros meios de comunicação, durante o período das aulas correspondentes.

§ 4º Os acadêmicos em “Regime Domiciliar” deverão acessar o AVA/FCARP e acompanhar as aulas diariamente, de acordo com o Calendário Acadêmico e o cronograma de cada disciplina, compensando as faltas com as atividades aplicadas pelos docentes.

Art. 2º Esgotado o prazo estabelecido no §1º, do artigo 1º, eventuais limitações decorrentes do transporte escolar serão tratadas de forma isolada pelas respectivas coordenações dos cursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/07/2022.

Araputanga, MT – 01 de agosto de 2022.



Profª. ELEUZAMAR MARIA DA SILVA
Diretora Geral em Substituição